



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição/fornecimento continuado de água mineral natural, sem gás, para entrega parcelada no decorrer do exercício 2024 e subsequentes, conforme dados constantes da tabela abaixo e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	445485	Água mineral natural, acondicionada em embalagem retornável, tipo: sem gás, material embalagem: plástico.	Garrafão de 20 litros	876	R\$ 10,95	R\$ 9.592,20

1.2. Contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento legal no inciso II do art. 75 e § 3º da Lei nº 14.133/2021, cujo procedimento prescrito no mencionado § 3º, regulamentado pela Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021.

1.3. Eventuais referências às normas anteriores relativas ao TRF1 serão aplicadas por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022.

1.4. A contratação será formalizada, preferencialmente, com Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) em observância às disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818/2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. A previsão máxima de fornecimento é de 876 (oitocentos e setenta e seis) garrafões de 20 (vinte) litros de água mineral durante o exercício de 2024, com renovação desse saldo em cada prorrogação contratual.

1.8. As regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação serão detalhadas no instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas no **tópico I do Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no **tópico VII do Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, aplicam-se à presente contratação as disposições estabelecidas na RDC nº 717/2022 da ANVISA, que dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano. Ademais, também devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do CJF - 2ª edição](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. Recomenda-se exigir do fornecedor vencedor, por ocasião da aceitabilidade da proposta, a apresentação de:

4.1.1.1. Licença ambiental da empresa mineradora, expedida pelo Ibama (Resolução Conama n. 237/1997) ou órgão definido na legislação estadual, conforme o caso;

4.1.1.2. Portaria de concessão de lavra, expedida pelo Ministério das Minas e Energia, devidamente publicada no Diário Oficial da União;

4.1.1.3. Declaração de conformidade da industrialização e comercialização da água mineral com a Resolução Anvisa RDC n. 173/2006;

4.1.1.4. Laudo válido de estudo in loco, com análises físico-químicas, químicas e bacteriológicas, emitido através de boletim elaborado pela Rede de Laboratórios de Análises Minerais (Rede Lamim), do Serviço Geológico do Brasil (CPRM).

4.1.1.5. Especificação da marca da água mineral que será fornecida durante todo o período contratual, bem como a documentação referente ao atendimento dos requisitos previstos na RDC nº 717/2022.

4.1.2. São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outros:

4.1.2.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.1.2.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.1.2.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.1.2.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

- 4.1.2.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 4.1.2.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 4.1.2.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- 4.1.2.8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.2. Especificação do objeto: água mineral, acondicionada em embalagem de plástico (galão de polietileno, policarbonato ou polietileno tereftalato), com capacidade de 20 litros, transparente, sem gás, com lacre de segurança, em perfeito estado de conservação e condições de uso, de acordo com as exigências dos órgãos de saúde e higiene, referendada pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral.

4.3. O produto deverá ser entregue em garrações de 20 litros que estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos pelas Portarias nº 387/2008 e nº 128/2011 do DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral. Não serão aceitos os vasilhames em desacordo com essas normas.

Subcontratação

4.4. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

4.4.2. A subcontratação fica limitada aos serviços de entrega do objeto.

4.5. As regras a serem aplicadas em relação à subcontratação serão detalhadas no contrato.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, pela baixa complexidade do objeto e por ser uma aquisição de baixo vulto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Início da execução do objeto: até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

5.2. Os bens/produtos deverão ser entregues no edifício-sede da Subseção Judiciária de Montes Claros, localizado na Av. Deputado Esteves Rodrigues, n. 852, bairro Centro, Montes Claros/MG.

5.3. A entrega dos produtos e os custos decorrentes, incluindo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA, inclusive a mão de obra necessária para a execução dos serviços.

5.4. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses.

5.5. Os pedidos para entrega dos garrações serão efetuados em dias úteis, de duas a três vezes por semana, no horário entre 9h00 e 17h00, sendo que a entrega terá que ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da

Contratante.

5.5.1. Caso não seja possível efetuar a entrega dentro do prazo e horário especificado, a empresa deverá apresentar justificativa com pelo menos 08 (oito) horas de antecedência do prazo final para assegurar a análise do pleito de prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito e de força maior.

5.6. A previsão de fornecimento semanal é de 18 garrações de água mineral de 20 litros, tratando-se de mera estimativa, a ser confirmada por meio dos pedidos emitidos.

5.7. O fornecimento será realizado mediante substituição dos vasilhames que serão disponibilizados pela contratada sob a forma de comodato.

5.8. A empresa contratada deverá disponibilizar a quantidade mínima de 16 (dezesesseis) vasilhames (garrações de 20l) nas dependências da Subseção, dentre os quais oito deverão sempre estar supridos, em uso, e os demais ficarão reservados.

5.9. O item poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.10. A quantidade anual informada no item 1.1 é estimada e será solicitada sob demanda, sendo que a empresa contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, facultada a supressão acima deste limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do disposto nos arts. 124, II, e 125 da Lei nº 14.133/21.

5.11. Para fins de ressarcimento à Contratada por eventual perda ou dano do vasilhame causado pela Contratante, será apurado o valor médio do vasilhame em pesquisa de mercado junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo, no mercado local, e à época em que for exigido o possível ressarcimento.

Especificação da garantia

5.12. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitida eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção

de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico comunicará à Seção de Contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.1.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em

desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de

despesas cujos valores não ultrapassem o limite atualizado de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão

atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será mensal e realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de contratação direta, mediante dispensa de licitação com disputa, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total anual estimado da contratação é de R\$ 9.592,20 (nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos no Mapa de Preços (0555321) e na Informação Conclusiva - Valor Estimado da Contratação (0557986).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos pactuados na contratação.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das

obrigações pela Contratada.

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo.

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

10.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do Art. 49 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

11.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

11.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a

segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

11.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

11.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.14. Garantir a qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), consoante às exigências legais de composição e classificação de águas minerais.

11.1.14.1. Em caso de dúvida quanto à qualidade da água, providenciar, junto à instituição autorizada pelo Poder Público, a devida comprovação de qualidade, arcando com as despesas resultantes.

11.1.15. Entregar o(s) produto(s) em vasilhames transparentes de acordo com as especificações exigidas nos itens 4.2 e 4.3 deste Termo, em perfeito estado de conservação e condições de uso.

11.1.15.1. No ato da entrega, os produtos deverão estar devidamente lacrados e conter rótulos que indiquem o nome do envasador, nome da fonte, data do envasamento e data do vencimento, bem como composição e número da licença emitida pelo órgão competente.

12. SANÇÕES

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) **0,5%** (meio por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na entrega dos bens objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) **10%** (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de entrega parcial,

suspensão ou interrupção da entrega dos bens contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) **20%** (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região (1º e 2º graus) pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13. PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

13.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

13.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

13.3.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

13.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

13.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

13.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.7. Referências às normas anteriores relativas ao TRF1 estão sendo aplicadas por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022. Assim, a atuação deste órgão em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

“Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.”

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. Para se dar cumprimento ao artigo 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/21, a declaração orçamentária da SEORC, a ser feita posteriormente, será parte integrante deste TR, sendo a ele anexada para todos os fins.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APÊNDICE



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0538661

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Conforme justificativa apresentada no Documento de Oficialização de Demanda (0534232), trata-se de item vital à sobrevivência, sendo imperiosa sua disponibilização para consumo diário a todos que laboram e transitam nas dependências da Subseção Judiciária, razão pela qual deve se manter estrita atenção para a qualidade da água a ser ingerida.

Nesse aspecto, a Portaria GM/MS 888/2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, traz as seguintes definições que interessam transcrever:

Art. 5º ...

I - água para consumo humano: água potável destinada à ingestão, preparação de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem;

II - água potável: água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido neste Anexo e que não ofereça riscos à saúde.

Com amparo nas disposições da supradita Portaria do Ministério da Saúde, no que se refere aos estudos realizados para avaliação da potabilidade da água distribuída aos habitantes da cidade de Montes Claros e regiões circunvizinhas, constata-se que nem todos os aspectos a serem considerados são plenamente atendidos, notadamente quanto análises de cor aparente e *Escherichia coli*¹, sem mencionar a presença de alta concentração de calcário (fator que é de conhecimento geral), com riscos associados ao consumo excessivo.

Tais as considerações, patente que a aquisição de água mineral de boa qualidade e agradável ao paladar é medida imprescindível para preservação da saúde de todos aqueles que laboram e transitam nas dependências do órgão e dependem da disponibilização ininterrupta de água potável para ingestão.

No que se refere ao prazo da contratação, em conformidade com a previsão contida no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, tratando-se de necessidade permanente, permitida a prorrogação do contrato de fornecimento por até 10 anos, desde que haja previsão no aviso de contratação direta e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

¹ALVES, Lorena Maria Guimarães et al.. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG.. In: Anais do Congresso Brasileiro Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia. Anais...Diamantina(MG) Online, 2022. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/cobicet2022/508348-AVALIACAO-DA-QUALIDADE-DA-AGUA-DISTRIBUIDA-NO-MUNICIPIO-DE-MONTES-CLAROS-MG>. Acesso em: 13/11/2023

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A demanda está alinhada com as diretrizes e metas institucionais, consoante Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021/2026:

Macrodesafio "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária".

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030/ONU: ODS 3 - Saúde e Bem-estar, ODS 6 - Água Potável e Esgoto; ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

III - Requisitos da contratação

Contratação direta, mediante dispensa de licitação, visando o fornecimento contínuo e parcelado de água mineral natural, sem gás, envasada em garrações de 20 (vinte) litros, bem como a disponibilização de 16 (dezesesseis) garrações e 4 (quatro) suportes simples, sob a forma de comodato, para atender às necessidades da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG durante o exercício de 2024 e subsequentes, em conformidade com as regras dispostas na Lei 14.133/2021.

Quanto aos **requisitos quantitativos**, estima-se que o consumo para o ano de 2024 seja similar ao do ano anterior, com a aquisição/fornecimento de 876 (oitocentos e setenta e seis) garrações de 20 litros de água mineral natural, com possibilidade de renovação contratual consoante previsão contida no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que se trata de necessidade permanente, permitida a prorrogação do contrato de fornecimento por até 10 anos, desde que haja previsão no aviso de contratação direta e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Ademais, a contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, o quantitativo de 16 (dezesesseis) garrações e 4 (quatro) suportes simples, sem custos adicionais para a contratante.

No que se tange aos **requisitos qualitativos**, dentre outros, releva anotar:

1. a empresa contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, consoante às exigências legais de composição e classificação de águas minerais.

2. os garrações de água mineral devem ser de plástico (galão de polietileno, policarbonato ou polietileno tereftalato), com capacidade de 20 litros, transparente, sem gás, com lacre de segurança, em perfeito estado de conservação e condições de uso, de acordo com as exigências dos órgãos de saúde e higiene e aprovação pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral.

3. todas as despesas e custos com o fornecimento, inclusive tributos, encargos sociais, deslocamentos, fretes e quaisquer outros decorrentes do fornecimento do objeto, devem ser incluídos no preço consignado na Proposta.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

A contratação para o fornecimento contínuo e parcelado de água mineral em quantitativo anual estimado de 876 (oitocentos e setenta e seis) garrações, com possibilidade de prorrogação contratual anual, por até dez anos, consoante ditames da lei que rege as licitações públicas, tem por base a estimativa do consumo registrado em anos anteriores, que não vem sofrendo alterações que mereçam atenção, inexistindo interdependência com outras contratações.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

A água distribuída à população de modo geral, muito embora seja objeto de monitoramento contínuo, em consonância com a legislação pertinente, apresenta alguns aspectos negativos que merecem atenção, razão pela qual não é recomendável a ingestão sem passar por um processo de purificação adicional, a demandar a aquisição de filtros, dentre outras providências.

Assim, a contratação visando o fornecimento de água mineral para a Subseção Judiciária de Montes Claros é a forma usual e simplificada de atender à demanda, alternativa que é adotada pelos demais órgãos públicos com o objetivo de suprir a necessidade e garantir a saúde e o bem-estar de todos.

In casu, na referida contratação serão observadas os novos regramentos da Lei nº 14.133/2021, que prevê a prorrogação contratual pelo prazo máximo de 10 anos, caso constatada a vantajosidade da renovação (arts. 106 e 107), o que trará benefícios incontestáveis, evitando-se que, a cada ano, sejam despendidos tempo com a confecção de novos documentos e submissão a análise jurídica, além do que há possibilidade de negociação com a contratada para que o preço permaneça inalterado ou que o reajustamento não supere os preços praticados no mercado, com vantagem para a administração pública.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

A estimativa do valor da contratação amparada em cotação de preços em 3 empresas sediadas no município de Montes Claros, além de pesquisa realizada no site governamental "*Painel de Preços*" e na ferramenta "*Banco de Preços*", cujo detalhamento consta no Mapa de Preços (0555321), conforme resumo a seguir:

Painel de Preços (0538667): pesquisa realizada neste site governamental, com média de preços: **R\$11,00;**

Resultado 1. SUP. REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Identificação da Compra: 00132/2023): R\$ 10,00

Resultado 2. DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM BAURU/SP (Identificação da Compra: 00017/2023): R\$10,00

Resultado 3. SUP. REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Identificação da Compra: 00133/2023): R\$ 10,00

Resultado 4. FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - COORDENAÇÃO REGIONAL DE GUAJARÁ MIRIM/RO (Identificação da Compra: 00002/2023): R\$12,00

Resultado 5. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (Identificação da Compra: 00018/2023): R\$13,00

Banco de Preços (0538672): pesquisa realizada nesta ferramenta de cotação de preços, com média de preços: **R\$10,53:**

Resultado 1. FUNDAÇÃO CENTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO (NºPregão:392023 UASG:927409): R\$ 9,40

Resultado 2. FUNDAÇÃO CENTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO (INºPregão:392023 UASG:927409): R\$10,44

Resultado 3. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Universidade Federal do Espírito Santo | Centro de Ciências Agrárias da UFES (NºPregão:20162023 UASG:153050): R\$ 11,45

Resultado 4. PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES (NºPregão:222023 UASG:985661): R\$10,81

Cotação local (0538705, 0538726, 0538737): média de preços (considerando os valores de R\$9,79, R\$12,50 e desconsiderada a proposta no valor de **R\$15,00**, em razão de ultrapassar o percentual de 25% da média de preços pesquisados), que resulta em **R\$ 11,14**.

Nessa senda, a **média de preços** é na ordem de **R\$10,95**, que corresponde aos custos - mensal e anual - estimados de R\$ 799,35 e R\$ 9.592,20, respectivamente.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

1 . Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de água mineral natural, sem gás, envasada em garrafas de 20 (vinte) litros, embalagem retornável, para atender às necessidades da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG no decorrer do exercício 2024 e subsequentes.

2. Os garrafas deverão ser entregues no edifício-sede da subseção,

situado na Av. Deputado Rodrigues Esteves, 852, Centro, Montes Claros/MG, em horários especificados pela Contratante, no prazo máximo de 12h00 (doze horas) após a expedição da ordem de fornecimento pela contratante.

3. A contratação será direta, na modalidade dispensa de licitação, com amparo no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/21, realizada por dispensa eletrônica com disputa, visando a seleção da proposta de menor preço.

4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. O prazo para início do fornecimento será de até 5 (cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

6. A Contratada deverá manter disponível nas dependências da Subseção o quantitativo mínimo de 16 (dezesesseis) garrações (oito em uso e oito reserva para fins de substituição), além de 4 (quatro) suportes simples, sob o regime de comodato.

7. As embalagens (garrações) devem ser isentas de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garração retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica. A Contratante somente receberá o produto em garrações de 20 litros que estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos pelas Portarias nº 387/2008 e nº 128/2011 do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, recusando o recebimento dos vasilhames em desacordo com essas normas.

8. A água mineral natural, sem gás, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida legislação própria, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), podendo a Contratante, a qualquer tempo, exigir da contratada a comprovação de que a água fornecida atende às normas e recomendações do DNPM e do Ministério da Saúde

9. A Contratada deverá efetuar, sem custos adicionais, a troca de produto considerado sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação feita pela Contratante, arcando com as despesas resultantes.

10. Para a entrega do(s) produto(s) os funcionários da Contratada deverão apresentar-se com uniforme ou crachá de identificação.

11. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica

12. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção, distribuição, uso e destinação final.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Tratando-se de fornecimento de líquido vital à sobrevivência, cuja necessidade é permanente e a entrega será efetuada parceladamente, no decorrer do exercício, cabe à contratada basicamente efetuar a entrega regular dos galões de água com estrita observância das exigências estipuladas no contrato, razão pela qual não se justifica a opção pelo parcelamento da contratação, a acarretar trabalho adicional com a gestão contratual e, possivelmente, maior dispêndio de recursos financeiros.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Tal contratação é imprescindível e possui natureza continuada, por conseguinte os resultados pretendidos incluem prover a Subseção de suprimento ininterrupto de água potável, de boa qualidade, apropriada para o consumo, de modo a afastar quaisquer riscos à saúde e, conseqüentemente, proporcionar bem-estar a todos.

No quesito economicidade, espera-se que haja maior participação de licitantes e obtenção de um preço vantajoso para a administração pública e que, no momento da prorrogação contratual, seja mantida a vantajosidade para a administração.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Desnecessária a adoção de providências preliminares, haja vista que se trata de contratação rotineira, cujo fornecimento será efetuado regularmente, as condições dos recipientes e o atendimento das condições dispostas no contrato serão aferidas no ato de cada entrega.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Inexistem contratações correlatas e/interdependentes

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Aplicam-se à presente contratação as disposições estabelecidas na RDC nº 717/2022 da ANVISA, que dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano. Ademais, também devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

1. Recomenda-se exigir do fornecedor vencedor, por ocasião da aceitabilidade da proposta, a apresentação de:

- licença ambiental da empresa mineradora, expedida pelo Ibama (Resolução Conama n. 237/1997) ou órgão definido na legislação estadual, conforme o caso;
- portaria de concessão de lavra, expedida pelo Ministério das Minas e Energia, devidamente publicada no Diário Oficial da União;
- declaração de conformidade da industrialização e comercialização da água mineral com a Resolução Anvisa RDC n. 173/2006;
- laudo válido de estudo in loco, com análises físico-químicas, químicas e bacteriológicas, emitido através de boletim elaborado pela Rede de Laboratórios de Análises Minerais (Rede Lamim), do Serviço Geológico do Brasil (CPRM).
- especificação da marca da água mineral que será fornecida durante todo o período contratual, bem como a documentação referente ao atendimento dos requisitos previstos na RDC nº 717/2022.

2. São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Especificação do item: Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável:

CATMAT: 445485

Capacidade do garrafão: 20 litros.

Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto.

O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas. A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Declaramos que a solução apresentada é viável e encontra-se alinhada aos objetivos estratégicos do órgão, sendo efetuada análise das contratações firmadas em anos anteriores para cotejo das necessidades da Subseção e dos preços praticados no mercado.

Ademais, foram observadas as orientações das unidades técnicas do TRF6/SJMG quanto às exigências legais para a contratação, análise de riscos e estimativa de custos.

Sobreleva anotar que tal contratação é imprescindível e usual entre os órgãos públicos e os dispêndios com a contratação não apresentam alterações significativas ao longo dos anos, a facilitar a análise e a programação financeira.

Elaboração:

Normaci Bastos Macedo de Carvalho (Analista Judiciária - Mat. MG1011608)

Supervisão:

Ériton José Bonfim Ribeiro (Diretor do Nusub/MCL)



Documento assinado eletronicamente por **Normaci Bastos Macedo de Carvalho, Analista Judiciário**, em 01/12/2023, às 15:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0555337** e o código CRC **ED46B105**.

Av. Deputado Esteves Rodrigues, 852 - Bairro Centro - CEP 39400-215 - Montes Claros - MG
0016412-50.2023.4.06.8001

0555337v6